



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.614.977/0001-61

LEI Nº 184/2003

"Dispõe sobre expedição de Alvará pelo Município de Reduto - MG, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Reduto, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal de Reduto sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as empresas comerciais, industriais e prestadores de serviços, ficam obrigadas a se inscrever no cadastro de Contribuintes da Prefeitura.

Art. 2º - Para que seja feita a inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, é necessário que antes a empresa seja registrada no Registro ou inscrição na entidade Profissional Competente.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, no ato da inscrição, exigirá o comprovante de inscrição da categoria a que pertencer e somente após a comprovação expedirá o competente Alvará de Funcionamento.

Art. 4º - Para as empresas já inscritas no Cadastro de Contribuintes do Município, e não registradas no Registro ou inscrição na entidade profissional competente, dá-se o prazo de 90 (noventa) dias para o atendimento das referidas exigências, não havendo renovação de Alvará para as empresas irregulares.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e três (24-10-2003).

CARLOS HENRIQUE HOTT
Prefeito Municipal.